

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

JEAN CARLOS DIAS

RUBENS BEÇAK

LEONEL SEVERO ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jean Carlos Dias; Leonel Severo Rocha; Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-398-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

A realização do “IV Encontro Virtual do CONPEDI” nesse momento ainda de restrições aos eventos presenciais decorrentes da necessidade do isolamento social imposto pela pandemia da COVID 19 obriga ainda a uma reflexão sobre o acerto da decisão na realização do Encontro nessa condição de adversidade.

A virtualística tem funcionado como forma possível a assegurar o evento, em evidente privilégio dos esforços daqueles que realizaram o seu denodo de pesquisa, como forma de viabilizar suas apresentações para a comunidade científica. É claro que o formato já vem demonstrando certo cansaço na sua utilização constante, mormente aqui analisada de perspectiva acadêmica, mas, entre as perspectivas da não realização e sua realização virtual, por óbvio, o segundo desvã se impôs.

O Grupo de Trabalho “FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT I”, reunião saudável de tradicionais GTs, contou com excelentes trabalhos e profícuas discussões sobre eles, em debate instigante que possibilitou o enfoque de múltiplas abordagens, dentro da melhor experiência dos encontros anteriores do CONPEDI. Assim, tivemos a apresentação de 27 trabalhos, listados no índice, com investigações muito bem elaboradas, em amostra significativa do que de melhor se produz no nosso país, nos campos objeto das temáticas do GT.

Num primeiro bloco ordenado das exposições, tivemos as apresentações dos trabalhos de Eric Araujo Andrade Oliveira e Jadson Correia de Oliveira, com interessante discussão sobre a possibilidade de integração da Análise Econômica do Direito ao âmbito da Epistemologia Jurídica; o de Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, acerca da história da Hermenêutica e o denominado ‘giro linguístico’; o de Raphael de Abreu Senna Caronti, abordando a Teoria de Alexy eventualmente ser aplicada sobre a ótica dos princípios do Direito Ambiental Brasileiro; o de Lucas Augusto Gaioski Pagani, Bruno Smolarek Dias e Victor Augusto Gaioski Pagani, abordando os limites definidores do que é aplicação do direito e o que é interpretação, com a questão do Ativismo Judicial; o de Victor Augusto de Oliveira e Victor Sales Pinheiro, trazendo diferenças conceituais entre Finnis e Posner na questão da razoabilidade prática e pragmatismo; o de Lilian Mara Pinhon e Fernanda Resende Severino, na temática da presunção da inocência e o papel de uma “(des)necessidade de uma única

interpretação”; o de Fabricio Carlos Zanin e Sergio Weyl Albuquerque Costa, trazendo a questão da crítica hermenêutica do Direito e os limites do positivismo jurídico (“Da discricionariedade à Teoria da Decisão”) e afinal; o de Juan Pablo Ferreira Gomes, sobre aspectos narrativos e discursivos da prova em Foucault (“A invenção da verdade”).

Em um segundo bloco, seguiram-se as seguintes apresentações HERMENÊUTICA JURÍDICA COMO PROPULSORA DA EFICIÊNCIA JUDICIAL .Denilson Moura Da Silva. Objetiva-se estudar aqui a hermenêutica jurídica, aqui entendida como a interpretação realizada pelos órgãos judiciais. Abordar-se-á as hipóteses possíveis de emprego da técnica hermenêutica como propulsora da celeridade processual, contribuindo para a eficiência do Poder Judiciário.

O ESTADO DEMOCRÁTICO E O DEVER CONSTITUCIONAL DE ASSEGURAR UMA SOCIEDADE FRATERNA: RESPONSABILIDADES E CONSEQUÊNCIAS Ana Gabriela Dalboni Rocha , Carlos Augusto Alcântara Machado.

Trata da previsão constitucional de uma sociedade fraterna impõe aos indivíduos e ao Estado o dever de observância ao Princípio da Fraternidade, que se constitui em fundamento de validade de atos e normas jurídicas

PARADOXO DA (IN) TOLERÂNCIA EM KARL POPPER E OS LIMITES-FRONTEIRAS DO DISCURSO DE ÓDIO

Juan Pablo Ferreira Gomes

O trabalho parte do “paradoxo da tolerância” de Karl Popper para investigar as fronteiras e os limites jurídicos ao que se concebe como (in) tolerante, no que passou a ser definido enquanto discurso de ódio na atualidade.

O PARADOXO DE SEGUIR REGRAS: DUAS CRÍTICAS AS LEITURAS COMUNS DE WITTGENSTEIN

Liziane Parreira

Wittgenstein é um importante filósofo da linguagem, sua filosofia pode ser dividida em duas fases. Na primeira fase tem-se um autor de formação positivista-lógica do "Tractatus Logico-Philosophicus" e na segunda fase um hermeneuta preocupado com o significado da linguagem em "Investigações Filosóficas".

O PLURAL NO CICLO DE LUTAS: CULTURA POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA DURANTE A REVOLUÇÃO MUNDIAL DE 1968 E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA TEORIA SOCIAL DO DIREITO

Jorge Alberto de Macedo Acosta Junior , Antonio Carlos Wolkmer

A presente investigação apresenta uma reflexão acerca do surgimento do plural nas lutas sócio-políticas que se projetaram a partir do giro descolonizador realizado pela esquerda latino-americana. O objetivo geral consiste em identificar a mudança na cultura política ocorrida durante o primeiro ciclo de lutas na América Latina e suas consequências na teoria social do direito.

O PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO: O STF E CONTRIBUIÇÕES PARA A INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

Guilherme Nunes de Paiva , Renata Albuquerque Lima

A interpretação conforme à Constituição surgiu como uma técnica de controle de constitucionalidade, ou de interpretação, no escopo de conceder à uma norma infraconstitucional com multissignificados, um sentido que se coadune à Constituição.

O RESGATE DAS VIRTUDES PARA A EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA ORDEM ECONÔMICA

Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski , Valéria Silva Galdino Cardin

O artigo realiza uma abordagem acerca da necessidade do resgate das virtudes na sociedade contemporânea, sobretudo na ordem econômica pátria para a efetivação da dignidade da pessoa humana

OS LIMITES ENTRE A APLICAÇÃO E A CRIAÇÃO DO DIREITO: INTERPRETAÇÃO OU ATIVISMO JUDICIAL?

Lucas Augusto Gaioski Pagani , Bruno Smolarek Dias , Vitor Augusto Gaioski Pagani

O presente artigo visa discutir a possibilidade da criação do Direito através do Ativismo judicial ou a aplicação do direito através do papel interpretativo do magistrado, trazendo as diferenciações entre a aplicação do

Direito e a Criação de um novo Direito, não previsto anteriormente por nenhuma regra jurídica.

OS PRINCÍPIOS DO DIREITO TECNOLÓGICO NO ESTADO CONSTITUCIONAL

Leila Diniz , Luciano Jose Machado Do Amorim , João Victor Vieira de Sant'anna

O presente artigo tem por objetivo explorar a evolução desde a supremacia constitucional, consubstanciada no positivismo jurídico, passando pela implementação e acentuado uso dos precedentes judiciais em nossos tribunais, com sopesamento dos princípios colocados em conflito, até chegar na lacuna existente no ordenamento, dentre várias, também para os confrontos atuais, surgidos a partir do avanço digital, em que princípios constitucionais de primeira ordem colidem com atuais princípios tecnológicos

PONDERAÇÕES SOBRE A DOGMÁTICA JURÍDICA E A ZETÉTICA JURÍDICA PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL: A NECESSÁRIA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E RECONTEXTUALIZAÇÃO

Bruna Medeiros Bolzani , Elenise Felzke Schonardie

O artigo tem como objetivo analisar a dogmática jurídica e a zetética jurídica no que concerne ao direito ambiental com o intuito de demonstrar a necessária abertura da dogmática jurídica à zetética jurídica, diante do contexto contemporâneo de emergência climática.

POR UMA ABORDAGEM EXPERIENCIALISTA DO DIREITO: A METAFORICIDADE DA COGNIÇÃO E AS REALIDADES JURÍDICAS

Monica Fontenelle Carneiro , Rodrigo Dutra da Silva

O presente estudo objetiva apresentar o direito e a prática jurídica como categorias cognitivas e linguísticas expressas metaforicamente, bem como a importância da metáfora para a capacidade humana de pensar e construir sentidos

RAZOABILIDADE PRÁTICA E PRAGMATISMO: DIFERENÇAS CONCEITUAIS ENTRE FINNIS E POSNER NA ANÁLISE JURÍDICA DO CASAMENTO

Victor Augusto de Oliveira Meira , Victor Sales Pinheiro

O artigo objetiva diferenciar duas modernas teorias do direito a partir do instituto jurídico do casamento: a análise econômica do direito e o direito natural analítico, utilizando como referência a obra de Richard Posner e John Finnis.

REFLEXÕES SOBRE O JULGAMENTO DA ADI N. 6341/DF: UM ESTUDO HERMENÊUTICO DA DECISÃO DO STF E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E NA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Thiago Braga Parente , Renata Albuquerque Lima

Este artigo tem como objetivo estudar o julgamento de uma medida cautelar na ADI n. 6341 /DF, abordando a decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito dos direitos fundamentais e examinando a colisão entre direitos fundamentais diante da prevalência do direito à saúde.

UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A ORIGEM DA HERMENÊUTICA NA TERCEIRA CRÍTICA

Jaci Rene Costa Garcia

Tendo como objetivo geral investigar o papel da estética kantiana para a hermenêutica, a delimitação do estudo envolve: [i] uma abordagem filosófica unificada pelo sistema crítico kantiano capaz de identificar os pressupostos que permita a realização dos julgamentos, [ii] o lugar do humano na comunidade e [iii]

VALORAÇÃO DA NATUREZA NO ORDENAMENTO BRASILEIRO: ANÁLISE AXIOLÓGICA E ECOLÓGICA

Aline Cirilo Caldas , Bárbara Vier , Miguel Etinger de Araujo Junior

A sociedade está em constante modificação, em razão de vários fatores, desses destacam-se os embates sociais emergentes, os quais refletem no modo de conceber as questões humanas e solucionar problemas.

Por tudo que se observa, trata-se de uma importante reunião de pesquisas que merecem serem consultadas como fontes do imaginário jurídico em 2021.

19. O artigo apresentado por Ana Flávia Costa Eccard analisa, adotando o pensamento de Zygmunt Bauman, a transformação, na contemporaneidade, das relações sociais. Essas

passam a ser, cada vez mais, líquidas e marcadas por uma imediatidade. Esse cenário, por sua vez, altera as concepções e estruturas básicas, com impactos de várias ordens, inclusive no cenário normativo em que o Direito está inserido.

20. Liziane Parreira apresentou trabalho que investiga criticamente as concepções mais comuns do pensamento de Wittgenstein. O trabalho sugere que as abordagens usuais deixam de lado aspectos relevantes das obras do autor e propõe, em alguns aspectos, uma atualização dessas percepções.

21. Renan Aguiar examina em trabalho a possibilidade de sustentar uma leitura pragmática, fundada, essencialmente, numa conexão entre a linguagem e as relações intersubjetivas. O marco teórico essencial Richard Rorty é examinado a partir desse contexto.

22. Rodrigo Dutra socializou suas conclusões a respeito do artigo submetido, propondo uma nova abordagem do Direito. O centro da proposta envolve uma perspectiva experiencial em que a cognição pode ser tomada como uma metáfora constitutiva de diversos contextos jurídicos.

23. Aline Cirilo Caldas e Barbara Vier apresentaram artigo que propõe uma leitura valorativa e ecológica do ordenamento jurídico brasileiro. Essa abordagem propõe uma valorização da natureza como um parâmetro na interpretação e aplicação das normas jurídicas.

24. Carlos Roberto Oliveira apresentou estudo a respeito do caso fortuito e força maior como fatores jurídicos relevantes na compreensão de obrigações contratuais. Em especial foi adotado como pano de fundo os contratos de fornecimento de vacinas e as implicações sobre a sua operacionalidade jurídica efetiva.

25. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho apresentou artigo relacionado à investigação hermenêutica da extrapolação, feita pelo Supremo Tribunal Federal, da imunidade constitucional dos livros impressos para os livros eletrônicos. O texto examina os fundamentos desse contexto interpretativo refletindo quanto ao seu efetivo cabimento.

26. No texto socializado Ulisses Arjan Cruz dos Santos, Laura Maria Santiago Lucas e Valmir Cesar Pozzetti examinam o pensamento de Thomas Hobbes. No estudo chamam a atenção de que o autor pensa a fraternidade como instrumento de concretização da paz social. Nesse contexto propõem uma ampliação da leitura política do autor.

27. O texto apresentado por Jorge Alberto Macedo Acosta Junior, examina os impactos na cultura política na América Latina dos movimentos intelectuais europeus ocorridos no ano de 1968. Especialmente são examinadas as influências no campo da teoria do Direito.

Jean Carlos Dias

Rubens Beçak

Leonel Severo Rocha

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

BRIEF CONSIDERATIONS ON ACT OF GOD AND FORCE MAJEURE

Carlos Roberto Oliveira ¹

Resumo

O trabalho apresenta os conceitos jurídicos de Caso Fortuito e Força Maior como a tradução do embate entre homens e deuses/Natureza, no campo do Direito. A partir de uma revisão bibliográfica de seu uso por diversos autores em diferentes momentos históricos, pretende-se apontar algumas das fontes para repensar tais conceitos jurídicos, possuidores de uma longa tradição e de uma convivência complexa e contraditória. Conclui-se que, para uma aplicação mais precisa dos conceitos, tão importante quanto conhecer seu aspecto formal e conjuntural, é identificar o quadro de significados compartilhados intersubjetivamente que lhes serve de sustentação.

Palavras-chave: Caso fortuito, Força maior, Intersubjetividade, Interpretação, Lei

Abstract/Resumen/Résumé

The work presents the legal concepts of Act of God and Force Majeure as the translation of the clash between men and Gods/Nature, in the field of Law. On the basis of a bibliographical review of their use by authors at different historical moments, we intend to point some of the sources for rethinking these legal concepts, which have a long tradition and a complex and contradictory coexistence. We conclude that for a more precise application of the concepts, as important as knowing their formal and conjunctural aspects is to identify the framework of intersubjectively shared meanings that support them.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Act of god, Force majeure, Intersubjectivity, interpretation, Law

¹ Professor Titular

1. INTRODUÇÃO

As noções *caso fortuito* e *força maior* parecem ter partido dos conceitos gregos *tyché* (fortuna, acaso) e *diké* (justiça, necessidade), sendo o primeiro indicativo de algo que estava nas mãos dos homens evitar e, o segundo, de algo divino, do qual não se podia escapar. Embora bastante trabalhadas em filosofia, tais noções, após uma longa evolução histórica, passando inclusive pelos teólogos cristãos, deram origem no Direito a noções que se confundiam e terminaram por ser igualadas.

Há os que entendem, como o jurista Arnolfo Wald, que o *caso fortuito* se funda na *imprevisibilidade*, enquanto a *força maior* se baseia mais na *irresistibilidade*. Essa corrente defende que, em geral, a expressão *caso fortuito* é empregada para designar fato ou ato alheio à vontade das partes, ligado ao comportamento humano ou ao funcionamento de máquina ou ao risco da atividade ou da empresa, como greve, motim, guerra, etc... e *força maior* para *acontecimento externo ou fenômenos naturais*, como raio, tempestade, ordem do príncipe/determinação do governo (*fait du prince*), etc... Em paralelo, com base em outro jurista, Agostinho Alvim, foi feita a distinção entre *fortuito interno* (ligado à pessoa, ou à coisa, ou à empresa do agente) e *fortuito externo* (ligado à natureza, estranho à pessoa do agente ou à máquina, que excluiria a responsabilidade, principalmente, se esta estivesse fundada no risco).

Em uma posição diversa, professores como Orlando de Almeida Secco sustentam que a *força maior* evidencia um acontecimento resultante do ato alheio (fato de outrem) que sugere os meios de que se dispõe para evitá-lo, isto é, além das próprias forças que o indivíduo possua para se contrapor, sendo exemplos: guerra, greve, revolução, invasão de território, sentença judicial específica que impeça o cumprimento da obrigação assumida, desapropriação etc. Em suma, todos os atos ou ações humanas que se tornem obstáculos a outrem, impedindo-o de agir ou cumprir com seus direitos ou deveres. Por outro lado, para a mesma corrente, *caso fortuito* é aquele que não pode ser previsto por nenhum meio humano. Em outras palavras seria todo *acontecimento de ordem natural que gera efeitos no mundo jurídico*, tais como erupções vulcânicas, terremotos, estiagem, inundação por chuvas abundantes (e não por represas construídas artificialmente), raio ou aluvião, pestes. Para tais autores, o *caso fortuito* não se confunde com a *força maior*, a qual seria ocasionada por um ato humano.

Todavia, segundo o *Dicionário Jurídico da Associação Brasileira de Letras Jurídicas*, *caso fortuito* pode ser definido como um obstáculo ao cumprimento de uma obrigação por motivo alheio a quem devia cumpri-la. Porém, hoje, *caso fortuito* e *força maior* são

consideradas expressões sinônimas – como faz pensar o parágrafo único do art. 393 do Código Civil de 2002: *O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir* (art. 1058 do Código Civil de 1916, Parágrafo único) – embora, de acordo com aquele dicionário, a rigor, não o sejam, assentando-se a diferença na irresistibilidade pelo homem, e, apesar de serem ambos previsíveis, se houver possibilidade de ser o *obstáculo removível*, há *caso fortuito*; sendo *irresistível*, há força maior.

Com o tempo, a diferença entre os conceitos foi progressivamente se tornando questão acadêmica, sem repercussão prática no mundo jurídico, vista apenas como vestígio da evolução histórica do Direito. Como marcas do passado, os seguintes artigos do Código Civil de 2002 (com sua correspondência com o Código Civil de 1916) referem-se a *caso fortuito* e/ou *força maior*:

art. 246 (art. 877 CC de 1916);

art. 393 caput e Parágrafo único (art.1.058 caput e Parágrafo único do CC de 1916);

art. 399 (art. 957 do CC de 1916);

art. 583 (art. 1253 do CC de 1916);

art. 642 (art.1.277 CC de 1916).

Com isso, parece ter se encerrado a questão. Contudo, uma tão longa e conflitiva coexistência aponta também para outro fato: por enquanto as representações sociais que serviam de base para a diferenciação de tais conceitos se mantiveram, tais noções prosperaram. Todavia, nos dias atuais, a presença, por exemplo, do elemento divino na sociedade em geral – e, particularmente, no Direito – ficou muito esmaecida ou deslocou-se para outros campos.

Cumpra aqui apresentar a genealogia das noções de *caso fortuito* e *força maior*, indicando o que contribuiu para sua ascensão e, atualmente, para sua queda em desgraça, através de exemplos colhidos em autores e obras seminais.

Por fim, pretende-se aqui chamar a atenção dos operadores do Direito para a importância do estudo filosófico das noções jurídicas e sua evolução histórica, por meio do qual fica claro que – como aponta Streck 2011 – os sentidos não dependem da consciência de quem compreende ou interpreta (no caso do Direito, o exemplo privilegiado é o do julgador), mas, sim, de sua inserção em um mundo repleto de significados compartilhados intersubjetivamente.

2. CASO FORTUITO

Desde os Gregos, a fortuna aparece variável, imprevisível, com uma faceta favorável ou adversa mas, sempre ligada aos deuses. Assim, Ésquilo em sua trilogia *Oréstia*, especificamente na tragédia *Agamêmnon* descreve a morte desse rei nas mãos de sua esposa, Clitemnestra, desejosa de vingança pelo sacrifício de sua filha, Ifigênia, cometido por Agamêmnon antes da Guerra de Troia, e também pela manutenção da profetisa troiana Cassandra como concubina.

[...] Mas se transmito a uma cidade jubilosa
notícias boas de vitória e salvação,
por que misturarei desgraças e venturas
falando-vos de desastrosas tempestades,
prenúncio da divina ira contra nós?
Pois mar e fogo, antes ferozes inimigos,
em aliança se juntaram e a selaram
despedaçando as infelizes naus argivas!
Em plena noite os vagalhões nos açoitavam.
As naus se entrechocavam todas, impelidas
irresistivelmente pelos ventos trácios
e proas destruía proas com fragor
em meio à fúria da procela; golpeadas
sem trégua pelas fortes chuvas, nossas naus
desarvoravam, desgarravam-se, perdiam-se,
joguetes da tormenta grávida de males.
E quando a luz do sol apareceu radiosa
o mar Egeu surgiu florido de cadáveres
de gregos e destroços do desastre náutico.
No entanto nós, e nossa nau com o bojo intacto,
fomos poupados por alguma divindade
que ocultamente pôs mão forte no timão.
Quis a fortuna salvadora acomodar-se
em nossa proa e felizmente nos livrou
de enormes ondas e de escolhos traiçoeiros.
Assim salvamo-nos da morte no oceano,
mal crendo ainda em nossa sorte favorável.

[...] Da mesma forma que durante o sono, quando
somente o coração está desperto,
antigas penas nossas voltam à memória,
assim aos homens vem, malgrado seu,
a sapiência; esse constrangimento bom
é comunhão da graça procedente
dos deuses entronados em augustas sedes
Aconteceu o mesmo ao condutor
das naves gregas - o mais velho dos Atridas -
que, sem ter dúvidas quanto às palavras
do vate iluminado, aceitou logo os golpes
impiedosos da fortuna adversa

naquela hora em que a ardorosa gente grega
permanecia inerte em frente a Cálcis
(lá onde as águas de Áulis sobem e recuam),
retida por ventos desfavoráveis
enquanto as poucas provisões se consumiam
nas naus imóveis com as velas descidas.

Aristóteles, um filósofo seminal para o pensamento do Ocidente, comenta – em *Ética a Nicômaco* seu trabalho mais conhecido sobre o tema – de forma bastante controversa, sobre o conceito de acaso, ou boa fortuna, como um elemento essencial de uma vida verdadeiramente bem-sucedida. A imagem da roda da Fortuna já está presente nesse texto com todas as suas características que, posteriormente, viriam a ser desenvolvidas por filósofos e escritores:

Mas voltemos à nossa dificuldade anterior, pois talvez ela possa lançar luz sobre a questão que estamos examinando agora. Se devemos olhar até o fim, e parabenizar um homem quando morto não como realmente abençoado, mas porque ele foi abençoado no passado, certamente é estranho se no momento em que um homem está feliz esse fato não pode ser verdadeiramente baseado nele, porque não estamos dispostos a chamar os vivos de felizes devido às vicissitudes da fortuna, e devido à nossa concepção da felicidade como algo permanente e não prontamente sujeito a mudanças, enquanto a roda da fortuna muitas vezes gira em círculo completo na experiência da mesma pessoa. Pois é claro que para sermos guiados pela fortuna, muitas vezes teremos que chamar o mesmo homem primeiro de feliz e depois de miserável; faremos do homem feliz uma espécie de "camaleão, ou uma casa construída sobre a areia."¹

Mas é o mundo romano que vai levar a noção de Caso fortuito a expandir-se. A expressão latina *Fortuitus casus* aponta diretamente para o fortuito, casual, acidental, a partir de *fors*, sorte; daí, fortuna. O conceito de *caso fortuito* que conhecemos deve muito a autores como Cícero, Petrônio e Ulpiano.

Fortuitus casus est, qui nullo humano consilio praevideri potest (Ulpiano: 1.2, § 7, *Digesta, de administratione rerum*, 50, 8). Caso fortuito é aquele que não pode ser previsto por nenhum meio humano.

Rerum humanarum divinarumque potestas Fors. [Petrônio, *Satyricon* 120] A Fortuna governa as coisas humanas e divinas.

Rerum humanarum domina Fortuna. [Cícero, *Pro Marcello* 7] A Fortuna é a senhora das coisas humanas.

¹ Aristóteles, *Ética a Nicômaco*, Livro I, Parte 10. Disponível em: <https://www.perseus.tufts.edu/hopper/text?doc=Perseus%3Atext%3A1999.01.0054%3Abook%3D1%3Achapter%3D10> Acesso em 1/10.2021.

Em Roma, fiel à tradição antropomórfica, a Fortuna foi divinizada em uma mulher, cujos favores mudavam imprevisivelmente, como o giro de uma roda. Daí a imagem da Roda da Fortuna, que, mais tarde, foi cristianizada. O filósofo romano Boécio (morto em 524) foi uma das principais fontes da visão medieval da Roda, ao escrever em sua *Consolatio Philosophiae*, Livro II, Prosa Primeira, 19:

Sei o quanto a Fortuna é mais amigável e atraente para os que visa derrubar, até que os vence com uma dor insuportável, deixando-os quando menos se espera... Tentas parar o giro da roda? Ah! vão mortal, se a Fortuna pára, deixa de ser Fortuna.

Sêneca é outro dos filósofos romanos que desenvolve o tema. Em suas obras morais, ensina que a Fortuna pode se apresentar tanto como um bem quanto como um mal aparente, mas, não é nem um nem outro. Em uma de suas *Consolationes*, explica à sua amiga Márcia que não vale a pena lamentar a morte do seu filho Metilius, dado que a morte é anunciada no momento do nascimento e que tal destino o acompanhou desde quando ele estava no seu ventre.² Tal como o do *fatum*, também o domínio da fortuna é duro e invencível (*regnum fortunae durum et invictum*), sendo a diferença que o que acontece durante o período em que se está vivo não é o resultado da ordem, mas da arbitrariedade. A fortuna é "uma amante inconstante e caprichosa, pouco cuidadosa com os seus escravos"³. Pode aproveitar-se de cada homem de forma abusiva e cruel, pode punir ou curar, propor coisas dignas de fazer ou indignas de ser suportadas.⁴ Assim, tanto o *fatum* como a *fortuna* opõem-se ao livre arbítrio do homem; no entanto, como já foi dito, fazem-no, de uma forma diametralmente oposta: o primeiro, indiferente ao que o indivíduo escolhe ou decide, propõe um sistema em que a sucessão de acontecimentos segue uma ordem pré-estabelecida dentro da qual cada pessoa o encontra ou, se colocou. A segunda, embora igualmente indiferente, é a expressão concreta da aleatoriedade de se tornar, ou seja, do que parece escapar a uma determinada ordem, como se pode ler, por exemplo, em sua obra *Cartas a Lucílio*, seu discípulo e à época procurador da Sicília. Especificamente na *Epistola 37*, tratando de temas como a vida interior e na alegria

² Marc. 10.5: "Se você chora porque o seu filho está morto, a acusação diz respeito ao momento em que ele nasceu: a sua morte foi anunciada no momento do seu nascimento. Foi-lhe entregue para que se adaptasse a esta lei (in hanc legem datus): este destino (hoc ... fatum) acompanhou-o desde o seu ventre".

³ Marc. 10.6: varia et libidinosa mancipiorumque suorum neglegens domina.

⁴ Marc. 10.6: "No reino da fortuna (in regnum fortunae), que é duro e invencível (et quidem durum atque invictum), viemos, através da sua vontade, para suportar coisas dignas e indignas (illius arbitrio digna atque indigna passuri). Aproveitar-se-á do nosso corpo de forma descontrolada, abusiva, cruel: alguns queimarão, as chamas serão aplicadas como castigo ou como remédio: alguns colocar-se-ão acorrentados (e isto pode acontecer primeiro ao inimigo e depois ao nosso concidadão). A sorte atirá outros nus sobre mares incertos, e depois de terem lutado com as ondas, nem sequer os empurrará ruidosamente para a areia ou para uma praia, mas depois de os enviar para a barriga de algum animal imenso, enterrá-los-á ali. Outros ainda, estando emaciados com vários tipos de doenças, manterão longas incertezas entre a vida e a morte".

que vem da sabedoria, fazendo repetidas referências à brevidade da vida e à natureza fugaz do tempo, lê-se:

Non minus saepe fortuna in nos incurrit quam nos in illam. A Fortuna corre para nós tão frequentemente quanto corremos para ela.⁵

A Fortuna é também frequentemente evocada em suas tragédias. Em geral, apresentada como a expressão de algo que independente da vontade do homem. Nesta ótica, parece gozar da mesma autonomia que caracteriza o *fatum*, exceto que este possui sua forma coerente e convincente de se impor e desenvolver, enquanto a *fortuna*, pelo contrário, depende do acaso: a sua vontade é absoluta, no sentido em que não obedece a quaisquer normas e não admite qualquer previsibilidade. Assim, enquanto no *fatum* é possível discernir um objetivo (isto é, um destino), na *fortuna*, isto não é possível. Neste sentido, especialmente, em sua versão de Édipo, Sêneca faz várias menções à Fortuna:

ÉDIPO

Assim como os altos cimos recebem sempre os ventos,
como os penhascos que com suas rochas dividem as vastas águas
são vergastados pelas ondas do mar, mesmo calmo
assim os altos impérios enfrentam a Fortuna.⁶

ÉDIPO

Como, de todos os lados, contra
mim a cruel Fortuna investe!
Relata, vamos, de que morte
tombou meu pai.

MENSAGEIRO

[...] Qual tigre ou qual cruel ave sobre minhas vísceras
se lançará? Tu próprio, de crimes repleto,
sacro Citero, ou feras contra mim lança
das tuas florestas, ou envia raivosos cães —
agora traz de volta Agave. Ó alma, por que a morte temes?
Só a morte o inocente à Fortuna arranca”.

Na Idade Média, a Roda da Fortuna aparece de modo significativo, apontando desgraças sempre acima das forças do homem. Em *Carmina Burana* (ou Códex de *Buran*, composto na Baviera, no século XIII), como se pode ver em trechos dos dois poemas mais conhecidos de

⁵ *Epistulae Morales ad Lucilium. Epistola 37.5.* Itinera Electronica. Disponível em:
http://agoraclass.fltr.ucl.ac.be/concordances/sen_luciliusIV/lecture/8.htm Acesso: 20/8/2021

⁶ Klein, G.C. *O Édipo de Sêneca, tradução e estudo crítico*, Dissertação de Mestrado, UNICAMP, Instituto de Estudos da Linguagem, 2005.

toda a coleção *Fortuna Imperatrix Mundi* (Fortuna, Imperatriz do Mundo) e *Fortune Plango Vulnera* (Choro por causa das Feridas da Fortuna):

Sorte grande/e vazia,/tu, roda volúvel,/o mal/e o bem-estar/sempe
fazes passar,/sombria e velada/também sobre mim pesas/ agora neste
jogo/com o dorso nu/suporto tua loucura .⁷

A Roda da Fortuna é girada;/um, descendo, diminuído;/e outro, para o
alto é levado;/ao cume exaltado/o rei fica no ápice/mas, cuidado com a
ruína!/pois, no ponto mais baixo, se pode ler/o nome de Hécuba, a
rainha..⁸

Geoffrey Chaucer (século XIV) foi outro dos autores da mesma época que usou muito a figura da Roda da Fortuna. Ela está na base de sua obra *The Canterbury Tales* (*Os Contos de Canterbury*), no capítulo *The Monk's Tale* (O Conto do Monge), que relata a queda dos homens poderosos ao longo de toda a História, incluindo Lúcifer, Adão, Sansão, Hércules, Nabucodonosor, Baltasar, Nero, Alexandre Magno, Júlio César, e, no trecho abaixo, Pedro I de Chipre.

Ó nobre Pedro, de Chipre rei e senhor/Que ganhou Alexandria por
mérito, /Para muitos pagãos trouxeste a ruína;/Por isto teus pares
tinham tanta inveja/E apenas por tua grande bravura,/Uma manhã, te
assassinaram em tua cama/E assim a Roda da Fortuna gira
traíçoeiramente,/E leva os homens da felicidade à tristeza.

Muitos romances arturianos também usam a imagem da Roda da Fortuna de modo a apontar a imprevisibilidade da vida humana, como *La Mort d'Arthur* de Thomas Malory (século XV), no qual, no Livro XX, Capítulo XVII, Lancelot afirma:

[...] a fortuna é tão variável, e a roda é tão móvel, que não há nada
que dure muito, o que pode ser provado por muitas crônicas antigas,
do nobre Heitor, Troilo e Alexandre, o grande conquistador, e muitos
outros mais; que, quando estavam no ápice de sua realeza, caíram
para o mais baixo.

Já no Renascimento, Dante, ao visitar o Inferno, em sua *Divina Comédia*, encontra resposta para o significado da Fortuna nas palavras de Virgílio, no canto VII, versos 67 *et passim* do Inferno:

"Mestre", pedi-lhe, dissei-me pois: essa Fortuna de que falas, que coisa
é realmente, para exercer tal domínio sobre as criaturas do mundo?"
Ele a mim: "Ó tolas criaturas, quanta ignorância vos *conturba a*

⁷ *Sors immanis/et inanis,/rota tu volubilis,/status malus,/vana salus/semper dissolubilis,/obumbrata et velata/mihi quoque niteris/nunc per ludum/ dorsum nudum/fero tui sceleris*

⁸ *Fortune rota volvitur; descendo minoratus;/alter in altum tollitur;/nimis exaltatus/rex sedet in vertice/caveat ruinam!/nam sub axe legimus/ Hecubam reginam.*

mente. A ti, porém, direi o que penso a respeito. Deus, cujo saber transcende a todas as coisas, ao criar os Céus criou seus guias, que de toda parte a toda parte esplendem, graças à luz que lhe foi concedida; assim também criou dispensadora de graças para os humanos esplendores [uma administradora geral dos bens materiais], dando-lhes regras e limites a fim de que em tempo hábil os bens enganadores mudassem de nação a nação, de família a família; mudança que ocorre mesmo contra a vontade e o esforço dos homens [a indústria humana]. Pois eis que um povo domina, outro sucumbe conforme os caprichos da Fortuna, serpente oculta na relva da campina. Contra ela de nada valem o vosso poder e o vosso querer. Ela provê, ajuíza e rege em seu domínio, como sobre ela mesma impera a vontade divina. Sem jamais cessar, vai provendo as suas mudança, pois ser veloz é imperativo da Fortuna. É por isso que, no mundo, tanta sorte tão rapidamente muda. Tal é a Fortuna, muita vez insultada, com censuras injustas, mesmo por aqueles que razões teriam para louvá-la. Feliz, porém, nada disso ela escuta. Primitiva como as criaturas originais, em ser como é encontra sua felicidade."

Também em Dante pode-se observar algumas das raízes da confusão entre o que viria a ser posteriormente denominado *caso fortuito* e *força maior*. Como poeta cristão, Dante tenta equacionar o conceito teológico de Providência Divina – a ser apresentado mais adiante – com a Fortuna pagã colocando esta última como agente de Deus encarregada da mudança de todas as coisas terrenas, como reinos e repúblicas. Segundo Dante, a Fortuna agiria de acordo com a Providência Divina. Dessa forma, não poderia ser maligna para os homens, embora inescrutável.

Grande admirador d'*A Divina Comédia* de Dante, em seu *Decameron*, Boccaccio faz diversas referências à Fortuna, mas, particularmente, nas novelas do segundo dia, pode-se perceber no movimento circular dos acontecimentos verdadeiras "armadilhas" da Fortuna, nas quais o homem que sofre prejuízos, portanto que está na parte inferior da roda da Fortuna, acaba por ter êxito no final da história, voltando para o topo da roda. Embora não nomeada, a ideia da Roda da Fortuna é clara: seu giro veloz levanta questões para as quais o homem não tem resposta, como Boccaccio coloca na introdução da terceira novela:

Nobres damas, quanto mais se fala da Fortuna, a quem quer guardar bem suas coisas, mais há para se falar, e não ficará surpreso aquele que pensa que estão nas mãos dela – e, assim, sob seu juízo oculto – todas as coisas que tolamente chamamos de nossas e que ela pode sem esforço algum e sem que lhe seja ordenado por ninguém, transferi-las de um a outro, sucessivamente.

Nos períodos medieval e renascentista, um gênero popular de escrito foi o *Espelho dos Príncipes*, que dava conselhos à classe dominante sobre como conquistar o poder sobre os

homens, sendo o mais famoso deles *O Príncipe* de Maquiavel, cujo capítulo VII – *Os Novos Domínios, Conquistados com as Armas e com a Fortuna Alheias* – apresenta os casos do príncipe pela fortuna, que ascende ao poder levado pelo inesperado e pelo imprevisto e do príncipe pelo valor (*virtù*), que chega ao poder por suas boas ações.

Aqueles que se tornam príncipes exclusivamente pela fortuna empregam nisso pouco trabalho, mas só a muito custo se mantêm na nova posição. [...] Nesses casos há uma completa dependência da vontade e da fortuna dos que tornaram possível a ascensão ao poder – ambas qualidades muito volúveis e instáveis. [...] Com respeito a esses dois métodos de se tornar um príncipe – pelo valor (*virtù*) e pela fortuna – quero trazer dois exemplos de nosso tempo Francesco Sforza e César Bórgia.

e no capítulo XXV – *O poder da Fortuna sobre o homem e como resistir-lhe*:

Não ignoro a opinião antiga e muito difundida de que o que acontece no mundo é decidido por Deus e pela fortuna. [...] Não obstante para não ignorar inteiramente nosso livre arbítrio, creio que se pode aceitar que a fortuna decide a metade de nossos atos. [...] Restringindo-me contudo a casos mais específicos, observarei que o mesmo príncipe pode hoje deter o poder e amanhã perdê-lo, sem mudança aparente em seu modo de governar ou em suas habilidades políticas. Creio que isto se deve em primeiro lugar às razões que já discutimos amplamente; isto é, o príncipe que baseia seu poder inteiramente na fortuna se arruína quando esta muda.

Também, William Shakespeare utiliza a imagem da Roda da Fortuna para falar de situações de desgraça humana, às quais os homens não conseguem resistir, e, assim, no conhecido texto de *Hamlet*, Ato III, Cena 1:

Ser ou não ser... Eis a questão. Que é mais nobre para a alma: suportar os dardos e arremessos da ultrajante fortuna, ou armar-se contra um mar de desventuras e dar-lhes fim tentando resistir-lhes?

e, no Ato II, Cena II sobre a fortuna personificada:

[...] *Todos os deuses reunidos quebrem todos os aros e eixos da sua roda.*

A imagem é retomada no *Rei Lear*, quando o Duque de Kent, outrora amado pelo rei, agora banido, retorna disfarçado, lamentando sua situação, no fim do Ato II, Cena 2:

Fortuna, boa noite, sorri mais uma vez; gira tua roda!

E também, no Ato II, Cena 1 de *Titus Andronicus*, ao descrever as relações secretas do mouro Aarão com Tamora, a rainha dos godos e, no Ato II, Cena 3, quando Tamora inicia seu plano de vingança, a imagem da fortuna aparece tanto em seu lado desfavorável, quanto favorável.

AARÃO

Agora escala o topo do Olimpo de Tamora,
A salvo do golpe da fortuna; e senta-se no alto,
Protegido de trovões ou relâmpagos;
Acima do alcance ameaçador da inveja pálida.
Como quando o sol dourado saúda o amanhecer,
E, torna áureo o oceano com seus feixes,
Galopa o zodíaco na sua carruagem reluzente,
E brilha acima da colina de maior altitude;

TAMORA

[...] E se não tivésseis vindo por uma fortuna maravilhosa,
Esta vingança sobre mim teria sido executada.
Vinguem-na, como amam a vida de vossa mãe,
Ou que daqui em diante não mais sejais chamados de meus filhos.

Mas é na tragédia sobre a vida do rei *Henrique V*, Ato III, Cena 6 – em meio ao diálogo entre o Capitão Fluellen e o medroso soldado Pistol que menciona Bardolph, um soldado amigo seu e de má reputação – que a Fortuna aparece mais claramente descrita

PISTOL

Bardolph, bravo soldado de coração forte.
e de grande valor, por cilada do cruel Destino,
e da volúvel e furiosa roda da Fortuna,
a deusa cega que se equilibra sobre a pedra
que de rodar não cessa...

FLUELLEN

Com vossa permissão, porta-estandarte Pistol, mas a Fortuna é pintada cega, com uma venda sobre os olhos para indicar que é cega, e é pintada também com uma roda para indicar – e nisso consiste a moral da coisa, que é mutável e inconstante – mutabilidade e variação, e tem o pé, vede bem, apoiado numa pedra esférica que roda, roda e roda. Em verdade, o poeta fez uma excelente descrição da Fortuna. A Fortuna tem uma moral excelente.

PISTOL

Pois a Fortuna é inimiga de Bardolph e fecha a carta para ele.

Em Camões, a temática da Fortuna também aparece para nomear as desgraças humanas, entre outros, no soneto 19:

Em quem, pois, virdes falsas esperanças/d'Amor e da Fortuna, cujos danos/ alguns terão por bem aventuras,/dizei-lhe, que os servistes muitos anos,/ e que em Fortuna tudo são mudanças/ e que em Amor não há senão enganos.

e no soneto 94:

Depois que quis Amor que eu só passasse/quanto mal já por muitos
repartiu,/entregou-me à Fortuna, porque viu/que eu não tinha mais mal
que em mim mostrasse.

3. FORÇA MAIOR

Força maior (*Vis maior*) é um conceito que, embora existente desde o período clássico, está mais claramente explicitado no Código de Justiniano. Remonta a uma primeva visão de mundo religiosa, que, ao longo dos séculos, será trazida para a filosofia natural dos pré-socráticos. Ainda durante a Roma clássica, penetra no mundo do Direito, com seu conteúdo divino metamorfoseado em ênfase na Natureza e na força dos fenômenos físicos do planeta, influenciado pelas ideias dos filósofos estoicos.

Essa mesma origem facilitará sua absorção pela Igreja Católica subsumida à figura teológica da Divina Providência, ou simplesmente Providência, que se refere ao poder supremo, superintendência ou ação de Deus sobre eventos na vida das pessoas por toda a história. É a influência de Deus no futuro, no qual nada acontece sem que Ele permita. Exemplos clássicos podem ser encontrados em Ulpiano e Gaio.

Vis cui resisti non potest (força que não se pode resistir) Ulpiano, *Digesta* 9.2.49.1.

Vis maior, quam Graeci theou bían appellant (força maior, que os gregos chamam de força divina). Gaio, *Digesta* 19, 2, 25, 6.

Na sequência histórica, será agregada ao poder divino (*Act of God*) a ordem do príncipe/governante (*fait du prince*) – agregação que faz todo o sentido quando se pensa que, em última instância, o príncipe é o representante de Deus na Terra, ou, pelo menos, o era no *Ancien Régime*, quando o rei podia conceder (ou retirar) privilégios às cidades, sobretudo, isenção de impostos. A manutenção da denominação *fait du prince* para designar o governo mesmo após a Revolução Francesa e o Código Napoleônico aponta outra das contradições que cerca o conceito de força maior, só podendo ser explicada pela tradição. Cabe assinalar que na opinião de vários juristas franceses, hoje, na própria França, a aplicação da moderna teoria do *fait du prince* é bastante confusa.

Enfim, pode-se dizer que após a separação da Igreja e do Estado, conceitos que apontassem para Deus ou forças superiores – como, no caso, força maior – foram aparentemente perdendo espaço, mantidos mais pela tradição do que pela prática concreta do Direito.

4. CONCLUSÃO

Com base nos exemplos anteriormente apresentados, através de uma interpretação genealógica dos conceitos de *Fortuna* e *força maior*, é possível concluir que o *caso fortuito* esteja ligado à ação dos homens, no mais das vezes, a uma ação humana nefasta, perigosa e destrutiva, a qual não se pode prever, ao passo que a *força maior* remeteria à ação natural ou divina da qual não se pode escapar ou resistir.

Quanto à confusão dos conceitos, é possível traçá-la desde finais da Idade Média e início do Renascimento, ou seja, desde o período em que estão se constituindo as primeiras universidades leigas de Direito na futura Itália. Especificamente, em Dante, observa-se a tentativa de harmonização entre a figura da Fortuna – a quem Maquiavel declara em *Discursos sobre Tito Lívio* II.1 que os romanos construíram mais templos do que a qualquer dos outros deuses – e a Providência Divina. Exemplificando as raízes de contradições que se perpetuam, embora Dante coloque a Fortuna como auxiliar de Deus para o governo de coisas terrenas, é no Inferno (Canto VII) que vai encontrá-la.

Não é de estranhar que, em um momento histórico como o Renascimento, no qual se contrapõem o poder dos homens e seu engenho ao poder divino e à Providência, também se contraponham conceitos que envolvam homens e deuses/Natureza. Ainda nessa sequência cabe notar a hegemonia do Direito Canônico à época e sua influência marcante sobre todos os outros ramos do Direito.

Hoje, historicamente distante dos exemplos já aduzidos, seria possível pensar que o velho elemento divino começa a perder força no Direito, porém, um exame mais atento observará tal elemento ressurgir, paradoxalmente, no campo dos *novos direitos*.

De fato, a distinção entre os conceitos de caso fortuito e força maior pode ser considerada como a tradução, no campo do Direito, que tomou o embate entre homens e deuses/Natureza em determinados momentos históricos. Aí reside uma das forças que animou e fez perecer a diferença entre os referidos conceitos.

No entanto, ao contrário dos homens, as ideias não morrem, antes, transmutam-se e atualizam-se em novas roupagens. Assim, tão importante quanto conhecer seu aspecto formal e conjuntural, é identificar a dimensão intersubjetiva que sustenta as leis e normas sociais.

Por fim, o presente trabalho buscou demonstrar que é possível e até comum identificar a convivência complexa e contraditória de conceitos jurídicos – como, por exemplo, *caso fortuito* e *força maior*, a qual foi mantida até bem recentemente. Porém, cumpre ir mais além e reconhecer o quadro repleto de significados compartilhados intersubjetivamente em que tais conceitos se inscrevem e sobre o qual repousam em mutável equilíbrio alguns dos fundamentos para a aplicação dos conceitos *cum granu salis*.



A Roda da Fortuna no manuscrito do Codex Buranus (séculos XI-XIII)

Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Carmina_Burana#/media/Ficheiro:Wheel-of-fortune-carmina-burana.jpg

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO [2002]. São Paulo: Livraria Saraiva, 64ª edição, 2013.
2. ALIGHIERI, D. *A Divina Comédia*. São Paulo: Nova Cultural, 1993.
3. ALVIM, A. *Da Inexecução das Obrigações e suas Consequências*. São Paulo:Saraiva, 4ª edição, 1972.
4. ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Perseus Project. Disponível em: <https://www.perseus.tufts.edu/hopper/text?doc=Perseus%3Atext%3A1999.01.0054%3ABook%3D1%3Achapter%3D10> Acesso em : 1/10/2021.
5. BOCCACCIO, G. *Decameron*. São Paulo: Abril, 1971.
6. BOÉCIO. *Consolatio Philosophiae*. Paris: Belles Lettres, 2002.
7. BRANDÃO, J.de S. *Teatro Grego*. Petrópolis:Vozes, 1984.
8. CAMÕES, L. *Rimas*. Lisboa: Atlântida, 1973.
9. CARMINA BURANA. João José de Mello Franco (org.), Rio de Janeiro: Ibis Libris, 2008.
10. CHAUCER, G. *The Canterbury Tales*. London: Penguin Classics, 2003.
11. CÍCERO. *Pro Marcello*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1931.
12. DINIZ, M.H. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2006.
13. ÉSQUILO, *Oréstia*. Rio de Janeiro:Zahar, 1991.
14. GAIO. *Digesta*, escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros. A. Castanheira Neves (org.), Lisboa:Almedina, 2010.
15. KLEIN, G. R. *O Édipo de Sêneca, tradução e estudo crítico*, Dissertação de Mestrado, UNICAMP, Instituto de Estudos da Linguagem, 2005.
15. MALORY, T. *La Mort d'Arthur*. London: Penguin Classics, 1970.
16. MAQUIAVEL, N. *O Príncipe*. Brasília: UnB, 1979.
Discourses on Livy. Oxford: Oxford University Press, 2009.
17. MASO, S. ‘Quarundam Rerum Initia In Nostra Potestate Sunt’: Seneca On Decision Making, Fate, And Responsibility IN Masi, Francesca Guadalupe e Masso, Stephano (ed.) *Fate, Chance, And Fortune In Ancient Thought*. Amsterdam: Adolphe M.Hakkert, 2013.
18. PETRÔNIO. *Satyricon*. trad. de Paulo Leminsky, São Paulo:Brasiliense, 1985.
19. SECCO, O. de A. *Introdução ao Estudo do Direito*. Rio de Janeiro:Freitas Bastos, 1981.
20. SÊNECA. *Ad Marciam, De Consolationes*, Perseus Project. Disponível em: <http://www.perseus.tufts.edu/hopper/text?doc=Perseus%3atext%3a2007.01.0018> Acesso:11/9/2021
Epistulae Morales ad Lucilium. Itinera Electronica. Disponível em: http://agoraclass.fltr.ucl.ac.be/concordances/sen_luciliusIV/lecture/8.htm Acesso: 20/8/2021

De Consolatione ad Helviam. Perseus Project. Disponível em:
<http://www.perseus.tufts.edu/hopper/text?doc=Perseus%3Atext%3A2007.01.0017%3Abook%3D11%3Achapter%3D9%3Asection%3D1> Acesso: 30/8/2021.

21. SHAKESPEARE, W. *Hamlet*. New York: Washington Square Press, 1992.
Rei Lear. New York: Washington Square Press, 2002.
Titus Andronicus, Gutenberg Project. Disponível em:
<https://gutenberg.org/cache/epub/1507/pg1507.html> Acesso: 1/10/2021.
Henrique V, Gutenberg Project. Disponível em:
https://gutenberg.org/cache/epub/1521/pg1521-images.html#sceneIII_11.6 Acesso: 1/10/2021.
22. SIDOU, J.M. *Dicionário de Termos Jurídicos da Academia Brasileira de Letras Jurídicas*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 10ª edição, 2009.
23. STRECK, L. L. *Verdade e Consenso*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
24. ULPIANO. *Digesta*, escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros. A. Castanheira Neves (org.), Lisboa: Almedina, 2010.
25. WALD, A. *Curso de direito Civil Brasileiro*, vol. II - Obrigações e Contratos. 11ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais. 1994.